



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo nº 005/2022
Proc. nº 005/2022
Rubrica

Processo Administrativo nº 005/2022.
Dispensa de Licitação nº. 002/2022
Contrato nº. 001/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708, no Bairro GETAT, no Município de Açailândia -MA, neste ato representado pela Sr. (a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SESP/MA, CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 12.811.039/0001-78, localizada na RUA GOIAS Nº 711-GETAT, CEP. 65.930-000 na cidade Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Cavalcanti Dinoá Neto, portador da Carteira de Identidade nº 1753165 SSP/PA e CPF nº 343.767.474-91, neste ato denominado **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Combustível, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de **Dispensa de Licitação n. 002/2022**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), conforme planilha abaixo e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

| Item | Discriminação | Unid. | Quant | Valor sem desconto s(a) | Percent. De desc. (b) | Valor Unit. Com desc. (c) | Valor total (d) |
|------------------|---|-------|-------|---|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| 1 | Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da agência nacional do petróleo - ANP | Litro | 4.000 | 6.64 | 2% | 6.51 | 26.040,00 |
| Valor Total..... | | | | R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais) | | | |

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000
Telefone (99) 3592-6005
E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Processo nº 53
Proc. nº 005/22
Rubrica [assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a contratação para o item da cláusula terceira e será de 0,2% (dois por cento) sobre o valor máximo da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação | Elemento de Despesa | Descrição | Fonte de Recurso |
|-------|----------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|---|
| 2030 | 09.272.0060.2.286 | Manutenção Administrativa do IPSEMA | 3.3.90.30.00.00 | Material de consumo. | 802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm. |

Obs1: Na proposta da empresa não deve ser alterado o valor do preço consultado junto à ANP (A);

Obs2: A empresa deve apresentar o percentual de descontos (B) a ser aplicado ao valor de referência da ANP (A);

Obs3: O valor unitário com descontos deverá ser o resultado da aplicação do percentual de descontos (B) ao valor da ANP (A);

Obs4: O valor total de cada item deverá ser a multiplicação entre a quantidade da planilha por combustível (quant.) e o valor unitário com descontos ©, ou seja: [(QUANT.) X (C)].

CLAUSULA QUINTA DO PREÇO

O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado na última semana da quinzena em Açailândia - MA, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora desta dispensa.

O preço máximo dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:

[HTTP://www.anp.gov.br/precos/prc/Resumo Mensal Index](http://www.anp.gov.br/precos/prc/Resumo%20Mensal%20Index). Aps ou [HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

No preço contratado já deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço máximo do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual.

O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato.

Foi considerado o quesito de classificação o maior desconto sobre os preços unitário dos combustíveis presentes no termo de referência, por litro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

[Assinatura manuscrita]



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo nº
Proc. nº
Rubrica

54
22
522
522

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

O abastecimento dos veículos deverá ser realizado na estrutura do próprio posto de combustível;

O abastecimento será no ato do recebimento da ordem de abastecimento. A

A forma de abastecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Autarquia Municipal.

Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o local de abastecimento em dias úteis, em feriados e fins de semana, devendo a contratada disponibilizar em todos eles profissionais para realizarem os abastecimentos.

O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de "Autorização de Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes;

A autorização de abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionários do IPSEMA que autorizará o fornecimento. Contendo os seguintes dados:

- a) Cliente: Município de Açailândia – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA;
- b) Carro nº: informar o número da placa do veículo;
- c) Lt: informar a quantidade em litros e o tipo de combustível; A
- d) Data: informar a data do fornecimento do combustível;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da contratada;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do responsável pelo setor de abastecimento;
- g) as notas de autorização de abastecimento terão validade dentro da quinzena no qual foram concedidas.

Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de abastecimento, bem como entregar o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, independente de culpa. Nesses casos em particular o fornecimento poderá ser realizado por outro estabelecimento que apresente distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do Município de Açailândia -IPSEMA. A citada exceção deverá ser utilizada apenas em situações excepcionais devendo para tanto ser justificado e comprovado a sua necessidade pela CONTRATADA, não sendo permitido subcontratação;

A CONTRATADA estará sujeita a sofrer as sanções previstas no contrato, conforme e na medida de sua responsabilidade.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

Parágrafo Primeiro - Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CNDS do FGTS, INSS e Receita Federal (CND conjunta).

Parágrafo Segundo - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao setor competente para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no:

Favorecido: Auto Posto Nova Açailândia LTDA

Banco: Brasil

Agência: 4409-1

Conta Corrente: 31200-2

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- São obrigações do Fornecedor:
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia;
- Substituir o produto do Objeto que chegar sem condições de uso, fora das especificações do distribuidor;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO (S) PRODUTO (S):

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis além de arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

O revendedor de combustíveis é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o CONTRATADO deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises de acordo com a resolução da ANP vigente.

Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

56
005/22


CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato;
Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

Parágrafo Único - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

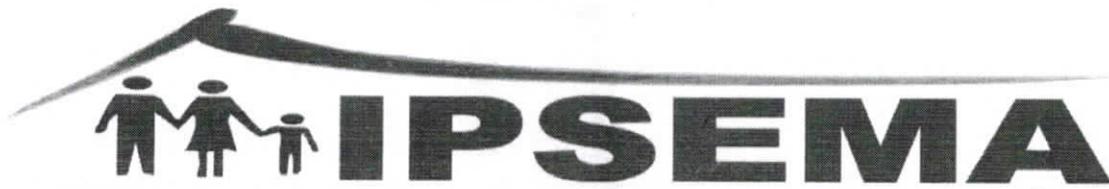
Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento do combustível, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia -



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Proc. nº

Rubrica

IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública,

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Processo nº 59
Proc. nº 00022
Rubrica [assinatura]

Parágrafo Único – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Açailândia, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AÇAILÂNDIA (MA), 31 de janeiro de 2022.

[assinatura]
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE

[assinatura]
AUTO POSTO NOVA AÇAILÂNDIA LTDA
CNPJ: 12.811.039/0001-78,
OSVALDO CAVALCANTI DINO NETO,
CPF Nº 343.767.474-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- [assinatura]

CPF 749.741.493-34

2- [assinatura]

CPF 333.609.443-72